

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				
CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
1708	1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); 2. advocacia; 3. análise clínica laboratorial; 4. análises técnicas; 5. arquitetura; 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); 7. assistência social; 8. auditoria; 9. avaliação e perícia; 10. biologia e biomedicina; 11. cálculo em geral; 12. consultoria; 13. contabilidade; 14. desenho técnico; 15. economia; 16. elaboração de projetos; 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); 18. ensino e treinamento; 19. estatística; 20. fisioterapia; 21. fonoaudiologia; 22. geologia; 23. leilão; 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro); 25. nutricionismo e dietética; 26. odontologia; 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; 28. pesquisa em geral; 29. planejamento; 30. programação; 31. prótese; 32. psicologia e psicanálise; 33. química;	1,5%	Último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte, ou seja, dia 20. Caso não seja dia útil deverá antecipar.	Mensal

	34. radiologia e radioterapia; 35. relações públicas; 36. serviço de despachante; 37. terapêutica ocupacional; 38. tradução ou interpretação comercial; 39. urbanismo; 40. veterinária. (ART. 647 DO RIR/99)			
8045	1. comissões; 2. corretagens; 3. qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; 4. por serviços de propaganda e publicidade. (não será retido pois a própria agência recolhe) (ART. 651 DO RIR/99)	1,5%		
1708	1. serviços de limpeza; 2. conservação; 3. segurança; 4. vigilância; e 5. locação de mão-de-obra. (ART. 649 DO RIR/99)	1,0%		
3280	Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição. (ART. 652 DO RIR/99)	1,5%		

RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
5952	I - de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;	4,65%	Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos por meio de DARF de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. Base Legal: Art. 35º da Lei nº	Mensal

II - de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso; III - de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas; IV - profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do <u>Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999</u> - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda. (IN SRF Nº 459/2004)		10.833/2003, alterado pela Lei 13.137/2015.	
--	--	--	--